

CÓDIGO DE CONDUTA DA

gam 



ÍNDICE

› Mensagem do Presidente

1	Âmbito De Aplicação	4
2	Princípios Estruturais Éticos	6
3	Normas De Comportamento	9
4	O Órgão De Cumprimento	28
5	Conhecimento E Formação	31
6	Canal De Denúncias	32
7	Cumprimento Do Código De Conduta	35

MENSAGEM DO PRESIDENTE

Desde a fundação da GAM, a honestidade, a integridade, o tratamento justo e o pleno cumprimento de todas as leis guiaram o exercício da sua atividade. Em consonância com o indicado anteriormente e como consequência das mudanças legislativas propostas em matéria de combate à corrupção e pela transparência, o Conselho de Administração de GENERAL DE ALQUILER DE MAQUINARIA, S.A. (como empresa matriz da GAM), aprovou a 23 de junho de 2016 o presente Código de Conduta, que se encontra publicado na página web corporativa da GAM www.gamrentals.com, e que vos convidamos a ler com a máxima atenção.

O Código de Conduta é a norma fundamental da GAM e contém regras de conduta e padrões éticos que são imperiosos para todas as partes sujeitas ao mesmo.

A GAM procura manter uma relação de confiança nos âmbitos onde desenvolve a sua atividade com todos os agentes sociais e económicos com os quais se relaciona.

Por isso, a GAM expressa formalmente a sua condenação a qualquer forma de corrupção e encontra-se firmemente comprometida com a legalidade.

A GAM não tolerará qualquer ato contrário ao Código de Conduta, zelando pela aplicação real e efetiva do mesmo. Qualquer incumprimento da lei, do Código de Conduta ou de qualquer outra política ou procedimento aplicável, dará lugar à aplicação de sanções ao infrator.

A GAM coloca à vossa disposição os canais de comunicação previstos neste Código de Conduta para qualquer dúvida ou esclarecimento relativamente ao mesmo.

Assinado: **Don Pedro Luis Fernández Pérez**

1 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Código de Conduta é de aplicação para as seguintes categorias de pessoas (doravante, os “**Sujeitos Obrigados**”):

- a) Todas aquelas pessoas que ostentam faculdades de representação de quaisquer sociedades que compõem o GAM;
- b) Pessoas que, de fato, ou formalmente, possuem faculdades de administração de qualquer uma das Sociedades que compõem o GAM;
- e
- c) Todos os empregados da GAM.

A GAM promoverá que os principais grupos com os quais as Sociedades que os compõem se relacionam (clientes, fornecedores, autónomos, freelancers, terceiros com relações contratuais análogas com a GAM, colaboradores externos, etc.), adotem uma conduta em conformidade com os princípios do presente Código.

O Código de Conduta é válido tanto em Espanha como no estrangeiro, sempre tendo em conta as diferenças culturais, linguísticas, sociais e económicas dos diversos países nos quais a GAM desenvolve a sua atividade.

Para efeitos do presente Código de Conduta entender-se-ão como GAM todas as sociedades onde a GENERAL DE ALQUILER DE MAQUINARIA, S.A. representa ou possa representar, diretamente ou indiretamente, o controlo, entendendo por controlo:

- a) A ostentação da maioria dos direitos de voto;
- b) A faculdade de nomear ou destituir a maioria dos membros do órgão de administração; ou
- c) A faculdade de dispor, em virtude de acordos com terceiros, da maioria dos direitos de voto.



2 PRINCÍPIOS ESTRUTURAIS ÉTICOS

2.1.- Cumprimento da legalidade

GAM e todos os seus empregados manterão um estrito respeito ao ordenamento jurídico vigente em todos os territórios onde a GAM desenvolve as suas atividades.

No âmbito da sua atividade profissional, qualquer entidade ou pessoa que colabore ou se relacione com a GAM deverá respeitar diligentemente o ordenamento jurídico.

2.2.- A qualidade e a excelência

A GAM e todos os seus empregados orientarão a sua atividade para satisfazer e defender os seus próprios clientes, atendendo a todas as solicitações que possam favorecer a melhoria da qualidade dos produtos e dos serviços prestados.

Por este motivo, a GAM e todos os seus empregados dirigirão as suas atividades no sentido de alcançar excelentes padrões de qualidade nos seus serviços e produtos.

2.3.- A reputação e o prestígio como carta de apresentação

Todos e cada um dos empregados da GAM participarão na tarefa de fortalecer o prestígio do mesmo e de zelar pela sua reputação.

2.4.- Proteção e fomento dos recursos humanos

As pessoas que formam parte da GAM são um fator indispensável para o seu sucesso. A GAM promoverá o desenvolvimento profissional das pessoas, tendo em conta o equilíbrio possível entre os objetivos empresariais e as necessidades e expectativas dos empregados.

No mesmo sentido, a GAM fomentará a permanente adaptação e melhoria das competências e capacidades de toda a organização.

De maneira especial, a Prevenção de Riscos Laborais é um capítulo prioritário para a GAM, e por isso a GAM envidará os esforços necessários para eliminar ou reduzir os riscos laborais de todas as pessoas que levam a cabo o seu desempenho profissional no mesmo.

2.5.- Respeito e compromisso com o ambiente

A GAM realizará a sua atividade sob a premissa de minimizar os impactos ambientais negativos e prevenir a contaminação, promovendo a investigação, desenvolvimento e inovação que melhore os processos e procurando a formação dos seus empregados e profissionais sobre a adequada gestão ambiental e a gestão ótima do património natural.

2.6.- Confidencialidade e transparência

Todos os empregados da GAM utilizarão a informação disponível com a máxima cautela, preservando a sua integridade, com idencialidade e disponibilidade e minimizando os riscos derivados da sua divulgação e mau uso, tanto interna como externamente.

A GAM compromete-se a que toda a informação que transmita referente ao mesmo será completa e verdadeira, de maneira que permita formar-se um juízo objetivo sobre a GAM.



3 NORMAS DE COMPORTAMENTO

3.1.- Cumprimento da legislação aplicável e da normativa interna da GAM

Todos os Sujeitos Obrigados devem:

- Conhecer e cumprir as leis vigentes e a normativa interna da GAM que afetem o seu trabalho, abstendo-se de participar em qualquer ato que possa comprometer o cumprimento da legalidade e/ou da normativa interna da GAM.

O desconhecimento da legislação ou da normativa interna da GAM, assim como o argumento de que se trata de uma infração generalizada dentro do mesmo, não justificam nenhum incumprimento.

- Abster-se de obedecer as ordens de um superior hierárquico que contravenham a legislação e/ou a normativa interna aplicável.

3.2.- Direitos humanos

Todas as ações da GAM e dos seus membros manterão o escrupuloso respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades públicas e adotarão todas as medidas que garantam o respeito pelos direitos fundamentais, os princípios da igualdade de tratamento e não discriminação, a proteção contra a exploração do trabalho infantil e quaisquer outros princípios incluídos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Global das Nações Unidas sobre os direitos humanos, os direitos laborais, os direitos ambientais e a luta contra a corrupção.

3.3.- Luta contra a corrupção

Nenhuma transação económica, contrato, convenção ou acordo deverá ser realizada quando houver motivos suficientes para acreditar que possa haver algum tipo de ligação com atividades impróprias ou corruptas por parte das contrapartes envolvidas.

Os Sujeitos Obrigados não só não executarão tais transações, contratos, convenções ou acordos devido à sua legalidade duvidosa, mas também devido às implicações negativas que possam ter para a GAM e para a nossa reputação e imagem corporativa.

Sem prejuízo da Política Anticorrupção que a GAM dispõe em desenvolvimento desta matéria e que se aplica a todas as sociedades que a conformam e aos Sujeitos Obrigados, as seguintes condutas no desenvolvimento de quaisquer funções e atividades para a GAM devem considerar-se proibidas:

- Oferecer, prometer, entregar, ou autorizar direta ou indiretamente dádiva, benefício injustificado, presente, vantagem, dinheiro, coisa de valor ou retribuição de qualquer outra classe a uma autoridade ou funcionário público ou pessoa que participe no exercício da função pública com o fim de:
 - › Influenciar atos ou decisões do funcionário ou autoridade pública no desenvolvimento das suas funções de caráter oficial;
 - › Influenciar para que o funcionário público leve ou não leve a cabo atos que entram dentro do âmbito dos seus deveres e obrigações legais;
 - › Obter uma vantagem económica;
 - › Influenciar no ato ou decisão de uma autoridade pública, com o fim de obter ou reter negócios ou obter qualquer vantagem indevida sobre licenças, autorizações, etc.

- Qualquer conduta tendente à extorsão, fraude ou soborno.

- Dar prioridade a interesses pessoais relativamente aos interesses coletivos.

- Influenciar direta ou indiretamente sobre um funcionário público ou autoridade aproveitando qualquer situação derivada da sua relação pessoal com este ou com outro funcionário público ou autoridade para conseguir uma resolução que lhe possa gerar direta ou indiretamente um benefício económico.
- Solicitar qualquer presente ou hospitalidade por parte de sócios, contrapartes de negócios ou funcionários e autoridades públicas ou cargos políticos.
- Apoiar público qualquer partido político independentemente da sua ideologia.

Perante qualquer situação de dúvida ou observância de corrupção, deverá informar o Compliance Officer.

3.4.- Prevenção de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo

A GAM cumprirá com as disposições nacionais e internacionais em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

A GAM não estabelecerá relações de negócio com pessoas ou entidades que não cumpram com tal normativa ou que não proporcionem a informação adequada relativamente ao cumprimento da mesma.

3.5.- Cumprimento da normativa contabilística-financeira e tributária-fiscal

A informação da GAM será verdadeira, completa, atual e refletirá fielmente a situação económica, financeira e patrimonial da GAM, em conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceites e com as normas internacionais de informação financeira aplicáveis.

Nenhum dos Sujeitos Obrigados ocultará ou distorcerá a informação dos registos e relatórios contabilísticos da GAM.

A GAM cumprirá com as normativas nacionais e internacionais de aplicação em matéria tributário-fiscal, fomentando o desenvolvimento das ações necessárias para a redução de riscos fiscais.

3.6.- Proteção de dados de carácter pessoal

O tratamento de dados de carácter pessoal garantirá a sua privacidade e levar-se-á a cabo cumprindo com a legislação vigente e aplicável.

As sociedades espanholas integrantes da GAM adaptaram-se às exigências estabelecidas pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados, em vigor desde 25 de maio de 2018 e pela Lei Orgânica de Proteção de Dados e Garantia dos Direitos Digitais de 5 de dezembro de 2018.

3.7.- Propriedade industrial e intelectual

A propriedade industrial e intelectual criada pelos empregados da GAM é propriedade da Sociedade da GAM à qual pertençam.

Os Sujeitos Obrigados protegerão todos os direitos de propriedade industrial e intelectual da GAM e respeitarão os legítimos direitos de propriedade industrial e intelectual titularidade de terceiros.

3.8.- Defesa da concorrência

Os Sujeitos Obrigados deverão respeitar em todo o momento as leis de defesa da concorrência, assim como os princípios e regras da concorrência leal, evitando em todo o momento qualquer prática conivente, em especial, mas sem prejuízo de outras, a adopção de quaisquer acordos que tenham por objeto a fixação, de forma direta ou indireta, de preços ou de outras condições comerciais ou de serviço.

Qualquer acordo a subscrever com terceiros por quaisquer das sociedades pertencentes à GAM que possa ter um efeito negativo sobre a concorrência, assim como qualquer aquisição de um novo negócio para a GAM, deverá ser supervisionado por assessores jurídicos, com o objetivo de analisar o risco de condição negativa do mercado e, se for o caso, executar todos os trâmites oportunos perante a autoridade competente em matéria de defesa da concorrência.

3.9.- Con litos de interesse

Os Sujeitos Obrigados devem evitar qualquer situação de conflito entre os seus interesses e/ou os interesses das Pessoas Vinculadas com os interesses da GAM.

Em caso de conflito de interesse ou dúvida sobre a potencial existência de um conflito de interesse, os Sujeitos Obrigados devem comunicar tal situação, com a maior brevidade e em todo o caso antes de tomar a decisão que pudesse ficar afetada pelo possível conflito de interesse, ao Compliance Officer.

Igualmente, qualquer modificação ou cessação da situação previamente comunicada deverá ser comunicada ao Compliance Officer.

Os Sujeitos Obrigados:

- Não devem aproveitar-se de vantagens pessoais para eles nem para as Pessoas Vinculadas em virtude do seu posto na GAM.
- Não devem desenvolver atividades profissionais similares às que possam prestar na GAM se isso poder interferir nos interesses da GAM.
- Não devem participar, direta ou indiretamente ou através de Pessoas Vinculadas, em órgãos de governo de outras entidades que possam entrar em colisão com os interesses da GAM.

Não obstante, quando os Sujeitos Obrigados estiverem igualmente sujeitos ao Regulamento Interno de Conduta em matérias relativas aos Mercados de Valores da GENERAL DE ALQUILER DE MAQUINARIA, S.A., deverão cumprir com o procedimento estabelecido em tal regulamento.

Para efeitos deste Código de Conduta, entende-se por Pessoas Vinculadas:

- Os cônjuges ou qualquer pessoa com equivalente relação de afetividade;
- Os filhos ou quaisquer outros parentes que convivam ou estejam a cargo do Sujeito Obrigado, no mínimo, um ano antes da data de relação da operação de que se trate;
- Qualquer pessoa jurídica ou qualquer negócio jurídico fiduciário em que o Sujeito Obrigado ocupe um cargo dirigente ou esteja encarregado da sua gestão, ou que esteja direta ou indiretamente controlado pelo Sujeito Obrigado, ou que se tenha criado para o seu benefício, ou cujos interesses económicos sejam em grande medida equivalentes aos do Sujeito Obrigado;
- As pessoas interpostas, entendendo-se por tais, as que em nome próprio realizem operações por conta do Sujeito Obrigado; e
- Outras pessoas ou entidades às quais se atribua esta consideração pelas normas legais vigentes em cada momento.

3.10.- Veracidade da informação

Os Sujeitos Obrigados devem transmitir de forma verdadeira toda a informação que tenham que comunicar interna e/ou externamente.

Todas as transações económicas da GAM, internas e/ou externas, devem ficar refletidas claramente e com precisão nos anúncios e registos correspondentes.

3.11.- Segredo pro issional

Os Sujeitos Obrigados devem respeitar o princípio de segredo profissional, que deve continuar no final da relação laboral com a GAM.

Os Sujeitos Obrigados abster-se-ão de revelar qualquer informação confidencial das sociedades que formam parte da GAM a terceiros, exceto quando for estritamente necessário por motivos de negócio e esteja autorizado pelo Compliance Officer.

A informação confidencial da GAM não será utilizada em qualquer caso em benefício pessoal ou de terceiros.

Quando a informação confidencial pertencer a terceiros, os Sujeitos Obrigados devem cumprir com os acordos de confidencialidade que as sociedades que formam parte da GAM tenham subscritos. Tal informação confidencial só poderá ser revelada com prévia autorização do seu titular.

Os Sujeitos Obrigados devem minimizar o risco de que pessoas não autorizadas tenham acesso a informação confidencial e/ou privilegiada.

Perante qualquer dúvida sobre o carácter da informação, a mesma deve considerar-se como confidencial.

Não obstante, quando os Sujeitos Obrigados estiverem igualmente sujeitos ao Regulamento Interno de Conduta em matérias relativas aos Mercados de Valores da GENERAL DE ALQUILER DE MAQUINARIA, S.A., deverão cumprir com o procedimento estabelecido em tal regulamento.

3.12.- Ativos, sistemas de informação e comunicações

Os Sujeitos Obrigados devem proteger os Ativos da GAM, garantindo um uso eficiente, seguro e apropriado dos mesmos e preservando-os de usos inadequados. Em todo o caso, os Ativos apenas poderão ser usados em benefício da GAM.

O uso dos sistemas de informação e comunicações deve ser principalmente profissional, reservando-se a GAM o direito de monitorizar e regulamentar o uso dos mesmos com finalidades particulares.

Para efeitos deste Código de Conduta entender-se-á por Ativos da GAM a totalidade dos ativos das sociedades que compõem a GAM e que estão constituídos por bens móveis e imóveis (ações e/ou participações, dinheiro, terrenos, equipas, veículos, ferramentas, equipamentos informáticos, software, marcas, direitos de propriedade industrial e intelectual, domínios, informação da GAM, conhecimento e produto do trabalho dos empregados, propriedade, etc.)

3.13.- Recursos humanos

3.13.1.- Contratação do pessoal e promoção profissional

A GAM evitará qualquer forma de discriminação relativamente aos seus trabalhadores.

No âmbito dos processos de gestão e desenvolvimento das pessoas, assim como na fase de seleção e promoção profissional, as decisões tomadas basear-se-ão na adequação dos perfis esperados e dos perfis dos profissionais e em considerações vinculadas com os méritos.

O acesso às funções e cargos estabelecer-se-á também tendo em conta as competências e as capacidades.

Além disso, sempre que seja compatível com a eficiência geral do trabalho, favorecer-se-á uma organização laboral flexível que facilite a conciliação da vida laboral e familiar.

3.13.2.- Formação

A GAM colocará à disposição de todos os trabalhadores ferramentas informativas e formativas com o objetivo de avaliar as suas competências específicas e desenvolver o valor profissional das pessoas.

3.13.3.- Segurança e saúde laboral

A GAM manterá e desenvolverá um sistema de Prevenção de Riscos Laborais, assumindo a proteção dos trabalhadores como principal objetivo nesta matéria e impulsionando a integração da Prevenção a todos os níveis.

A GAM adotará as medidas necessárias para eliminar ou reduzir aos riscos, garantindo o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, promovendo a consulta e participação dos trabalhadores, e consciencializando e sensibilizando todos os empregados na prevenção de riscos.

A GAM proíbe expressamente a manipulação técnica de qualquer maquinaria ou equipamento que forme parte da sua frota (salvo qualquer manipulação que tenha lugar no âmbito das suas atividades de reparação e/ou manutenção e seja realizada por pessoal técnico qualificado no âmbito dos trabalhos que lhe são próprios) zelando sempre e em todo o caso pela segurança dos trabalhadores da GAM e de terceiros utilizadores de tal maquinaria e/ou equipamentos.

A GAM zelarà para que os seus fornecedores apliquem normas de segurança e saúde no trabalho.

3.13.4.- Integridade moral

GAM garantirá o direito a condições de trabalho respeitadoras com a dignidade da pessoa. Por este motivo, protegerá os trabalhadores quanto a atos de violência psicológica e lutará contra qualquer atitude ou comportamento discriminatório ou lesivo da pessoa, das suas convicções e das suas preferências.

A GAM adotará as medidas necessárias para impedir e nesse caso, corrigir o assédio sexual, o mobbing e qualquer outra forma de violência ou discriminação.

Os Sujeitos Obrigados evitarão comportamentos ou discursos que de alguma forma possam afetar a sensibilidade pessoal.

3.14.- Relação com os clientes

3.14.1.- Contratos e atividade promocional com clientes

Os contratos e a atividade promocional com os clientes da GAM deve ser (i) clara e direta, (ii) em conformidade com as normativas vigentes, sem recorrer a práticas elusivas ou de qualquer modo, incorretas e (iii) completa, de modo que os clientes disponham de toda a informação relevante para a tomada de decisões.

A atividade de comercialização deve ser realizada com a disponibilização de toda a informação relevante para uma adequada tomada de decisões. Os Contratos Relevantes com Clientes (tal como este termo se define em seguida) incluirão cláusulas anticorrupção e de aceitação do Código de Conduta da GAM e deverão cumprir com os restantes requisitos especificamente previstos na Política Anticorrupção da GAM.



Para estes efeitos, é válida a subscrição de um documento por parte do Cliente onde se declare: *(i) ter lido, entendido e aceite o Código de Conduta e Política Anticorrupção da GAM, publicados na web corporativa, (ii) estar de acordo em que qualquer violação dos princípios e normas recolhidas no Código de Conduta e Política anticorrupção da GAM são incumprimentos graves do contrato por parte do Cliente e (iii) informarão os seus empregados que devem informar e denunciar qualquer atividade ilegal que se ocorra no local de trabalho.*

Entender-se-á por Contratos Relevantes com Clientes:

- a) Todos aqueles contratos com clientes que ultrapassem de forma individual (numa única operação) a quantidade de 250.000 euros.
- b) Todos aqueles contratos com clientes que durante o exercício imediatamente anterior tenham contratado produtos e/ou serviços com a GAM que de forma acumulada ultrapassem os limiares assinalados no apartado a) precedente sem prejuízo de que tais contratos (individualmente considerados) não reúnem as condições estabelecidas para ser considerados como Contratos Relevantes com Clientes.

3.14.2.- Presentes, obséquios e favores

Os Sujeitos Obrigados não realizarão nem admitirão nenhum tipo de presente ou obséquio que possa ser interpretado como algo que excede as práticas comerciais ou de cortesia normais.

Em particular, proíbe-se qualquer forma de presentes, obséquios ou favores a/ de clientes que possam ter influência na independência na tomada de decisões por parte destes últimos, ou que possam induzir na garantia de qualquer tipo de favor às sociedades que integram a GAM, seus empregados ou dirigentes.

Qualquer obséquio da GAM caracterizar-se-á pelo facto do seu valor apenas poder ser simbólico e porque estará destinado a promover a imagem de marca do mesmo.

Os Sujeitos Obrigados deverão cumprir com os restantes requisitos especificamente previstos sobre esta matéria na Política Anticorrupção da GAM.

3.14.3.- Gestão de reclamações

Qualquer reclamação será bem-vinda pela GAM, porque nos ajudará a reencontrar a direção que conduz à excelência e profissionalismo nos nossos serviços e produtos.

Por isso, os Sujeitos Obrigados comprometem-se a atender, responder, canalizar e, se for o caso, resolver qualquer reclamação ou queixa dos clientes.

3.15.- Relações com fornecedores e outros colaboradores

3.15.1.- Seleção

Os processos de seleção de fornecedores e outros colaboradores da GAM devem ser caracterizados pela busca da competitividade e da qualidade, garantindo a igualdade de oportunidades entre todos os fornecedores e colaboradores da GAM.

Em especial, os Sujeitos Obrigados não negarão quem, cumprindo os requisitos solicitados, possa concorrer na contratação de produtos e serviços, adotando critérios objetivos e transparentes na escolha entre os candidatos.

Caso o fornecedor ou colaborador, no desenvolvimento da sua atividade, adote comportamentos que não cumpram os princípios gerais deste Código de Conduta, a GAM terá o direito de tomar as medidas adequadas, podendo rejeitar futuras colaborações com o referido fornecedor.

3.15.2.- Contratação

Os Contratos Relevantes com Fornecedores (conforme termo definido abaixo) incluirão cláusulas anticorrupção e aceitação do Código de Conduta da GAM e deverão cumprir os restantes requisitos especificamente previstos na Política Anticorrupção da GAM.

Para estes efeitos, é válida a subscrição de um documento pelo Fornecedor no qual este declara: *(i) ter lido, compreendido e aceite o Código de Conduta e Política Anticorrupção da GAM, publicado no site corporativo, (ii) estar de acordo que qualquer violação dos princípios e regras contidas no Código de Conduta e Política Anticorrupção da GAM é uma infração contratual grave por parte do Fornecedor e (iii) informará os seus colaboradores que devem informar e denunciar qualquer atividade ilegal que ocorra no local de trabalho.*

São entendidos por Contratos Relevantes com Fornecedores:

- c) Todos os contratos com fornecedores de produtos que excedam individualmente (numa única operação) o valor de 1.000.000 Euros.
- d) Todos os contratos com prestadores de serviços que excedam individualmente (numa única operação) o valor de 500.000 Euros.
- e) Todos os contratos com os fornecedores que durante o exercício imediatamente anterior tenham contratado produtos e/ou serviços com a GAM que acumulativamente excedam os limites indicados nas alíneas a) e/ou b) acima (conforme aplicável), sem prejuízo dos referidos contratos (considerados individualmente) não reunirem as condições estabelecidas para serem considerados Contratos Relevantes com Fornecedores.

Para os efeitos acima, o termo “contrato com fornecedores” será entendido como incluindo qualquer acordo, contrato ou convenção com fornecedores e outros colaboradores (distribuidores, agentes, profissionais externos ou outros análogos).

3.15.3.- Presentes, obséquios e favores

Será igualmente aplicável “*mutatis mutandi*” à relação entre as Sociedades que integram a GAM e os seus fornecedores e colaboradores a proibição de realizar ou aceitar presentes que se estabelece no apartado 3.14.2 anterior.

Os responsáveis de compras deverão, se for o caso, extremar o cuidado para evitar este tipo de práticas.

3.16.- Relações com os organismos públicos

3.16.1.- Legalidade e integridade

O princípio que guiará em todo o momento as relações entre a GAM e os organismos públicos, autoridades e funcionários com os quais interage será o do mais estrito cumprimento do ordenamento jurídico que resulte de aplicação.



3.16.2.- Presentes, obséquios e favores

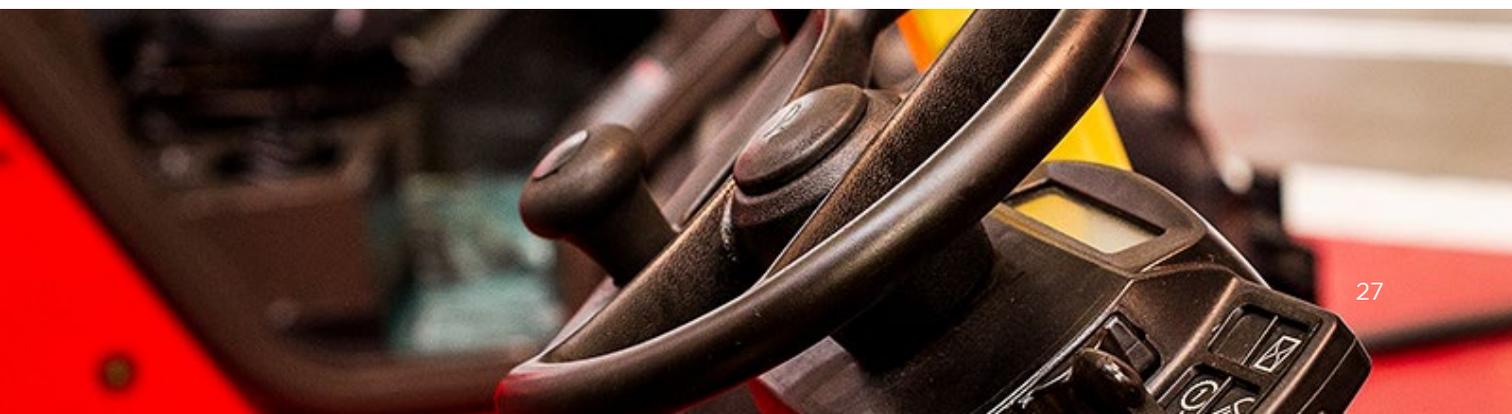
Os Sujeitos Obrigados não realizarão junto de funcionários públicos, autoridades ou organismos públicos em geral, nem admitirão deles, nenhum tipo de presente ou obséquo.

Não obstante, se bem que os presentes ou obséquios a funcionários públicos, autoridades ou organismos públicos em geral estão totalmente proibidos, em alguns países e sempre e quando a sua cultura e ambiente o considere como um ato de hospitalidade e generosidade e tenha por isso importância na relação em questão, permitir-se-á fazer presentes sempre sob critérios estritamente razoáveis e com a devida autorização do Compliance Officer que se encarregará de validar a idoneidade e adequação do presente com base na Política Anticorrupção da GAM.

Os Sujeitos Obrigados deverão cumprir com os restantes requisitos especificamente previstos sobre esta matéria na Política Anticorrupção da GAM.

3.17.- Política ambiental

A estratégia da GAM caracterizar-se-á pelo foco no sentido de investimentos e atividades que respondam aos princípios do desenvolvimento sustentável e consciencialização de que o respeito pelo ambiente pode representar uma vantagem competitiva no mercado.



4 O ÓRGÃO DE CUMPRIMENTO

O exercício do devido controlo, exige a implantação na GAM, não só de mecanismos de controlo contínuo, mas também a designação de órgãos de controlo interno para o seguimento dos controlos implementados e dos eventuais riscos.

Esta tarefa de controlo e seguimento foi encomendada ao Compliance Officer, a quem se dotou autonomia suficiente em termos tanto de poder de controlo como de iniciativa.

O Compliance Officer é o órgão consultivo e de gestão de todas as questões relativas ao Código de Conduta e tem, entre outras, as seguintes funções:

- a) Comprovar a aplicação do Código de Conduta através de atividades específicas, mediante a avaliação dos processos de controlo dos riscos de conduta;
- b) Fomentar a difusão, o conhecimento, a compreensão e o cumprimento do Código de Conduta;
- c) A interpretação, superior e vinculativa, do Código de Conduta;
- d) Assessorar na resolução de quaisquer dúvidas que surjam na aplicação do Código de Conduta;
- e) Receber e analisar os avisos de violação do Código de Conduta;
- f) Dirigir as investigações que se realizem sobre a possível comissão de

atos de incumprimento, podendo solicitar a ajuda de qualquer área ou departamento da GAM, determinando as sanções que correspondam;

g) Impulsionar as normas que sejam necessárias para o desenvolvimento do Código de Conduta e a prevenção de infrações;

h) Propor (diretamente ou através da Comissão de Nomeações, Retribuições e Sustentabilidade) ao Conselho de Administração da GENERAL DE ALQUILER DE MAQUINARIA, S.A. as modificações e integrações a proporcionar ao Código de Conduta que considere oportunas;

i) Promover a preparação e implementação de programas adequados de formação, presencial e/ou on line ou por qualquer outro método que seja apropriado, para os Sujeitos Obrigados nos deveres que impõe o Código de Conduta.

j) Avaliar anualmente as alterações que seja conveniente introduzir no Código de Conduta e propor tais alterações.

Com carácter geral, as questões que se referem ao Compliance Officer ficam reguladas no apartado 7 do Modelo de Prevenção de Delitos.

4 O ÓRGÃO DE CUMPRIMENTO

Em todo o caso, o Compliance Officer estará obrigado a:

- Operar sob critérios de prudência e equidade.
- Preservar a confidencialidade de todos os dados e das ações levadas a cabo.
- Assegurar a não represália aos empregados e terceiras pessoas implicadas na consulta/comunicação.



5 CONHECIMENTO E FORMAÇÃO

O Código de Conduta será difundido aos Sujeitos Obrigados:

- Através de entrega em mão, ou através do sistema de envio da documentação referida no início da relação contratual que a Companhia tenha estabelecido ao início da relação entre o Sujeito Obrigado e a GAM juntamente com a restante documentação que compõe o “Manual de Boas-Vindas”; e
- Através do “Portal Talento” ou qualquer outro sistema que a companhia possa ter instaurado para estes efeitos.

Os Sujeitos Obrigados deverão confirmar a leitura do Código de Conduta através de confirmação eletrónica através do “Portal Talento” ou qualquer outro sistema que a companhia possa ter instaurado para estes efeitos, no início da relação com a GAM ou quando ocorram alterações significativas em tais documentos.

Igualmente, os Sujeitos Obrigados, com carácter anual, deverão confirmar que conhecem a normativa regulada no Código de Conduta. Para estes efeitos a GAM contará com os mecanismos que sejam necessários para extrair a confirmação de conhecimento sobre tal normativa pelos Sujeitos Obrigados.

Com o fim de assegurar uma correta compreensão do Código de Conduta a todos os níveis, estabelecer-se-á um plano anual de formação destinado a favorecer o conhecimento dos princípios e das normas éticas previstas no presente Código de Conduta

6 CANAL DE DENÚNCIAS

Todos os Sujeitos Obrigados têm à sua disposição um Canal de Denúncias, através do qual poderão remeter denúncias sobre condutas que possam implicar a comissão de alguma irregularidade ou de algum ato contrário à legislação ou ao Código de Conduta.

Para canalizar as denúncias, disponibilizou-se uma caixa de correio eletrónico acessível a partir da página web da [GAM](#).

A caixa de correio eletrónico (que permite tanto a comunicação escrita como oral) está integrada no software whistleblowersoftware, permitindo informar e denunciar de forma confidencial ou anónima, a escolha do Sujeito Obrigado. Em qualquer caso, todas as comunicações e denúncias são tratadas de forma confidencial e segura. Com carácter alternativo ao mesmo, e com as mesmas garantias de confidencialidade indicadas anteriormente, os Sujeitos Obrigados poderão também planear as suas denúncias através de carta dirigida a:

GENERAL DE ALQUILER DE MAQUINARIA, S.A.

A/A: [Compliance Officer]
Edificio GAM
Carretera de Tiñana, número 1
33199, Granda, Siero (España)

Caso a denúncia afete o Compliance Officer, os Sujeitos Obrigados deverão colocar as suas denúncias diretamente a Comissão de Nomeações, Retribuições e Sustentabilidade da GENERAL DE ALQUILER DE MAQUINARIA, S.A. através de carta dirigida a:

GENERAL DE ALQUILER DE MAQUINARIA, S.A.

A/A: [Presidente de la Comisión de Nombramientos,
Retribuciones y Sostenibilidad]
Calle Zurbaran, 9
28010, Madrid (España)

Igualmente, o Sujeito Obrigado poderá solicitar uma reunião presencial para comunicar ou denunciar qualquer facto denunciável. Neste caso, informar-se-á o Sujeito Obrigado que a comunicação será gravada, informando do tratamento dos seus dados.

Os dados de carácter pessoal facilitados através do Canal de Denúncias, são recolhidos confidencialmente por GENERAL DE ALQUILER DE MAQUINARIA, S.A. cumprindo com os requisitos impostos pela legislação em vigor em matéria de proteção de dados.

Em qualquer caso, os Sujeitos Obrigados dispõem de mais informação na página web da [GAM](#).

Sem prejuízo dos direitos que correspondam aos denunciados em conformidade com a normativa vigente, a GAM garantirá a confidencialidade da identidade do denunciante, assim como que não haverá represálias por ter denunciado irregularidades, nem por ter participado no procedimento de investigação. Para estes efeitos, os Sujeitos Obrigados têm à sua disposição o Sistema Interno de Informação, publicado na página web da GAM.

Com caráter geral, a gestão do Canal de Denúncias corresponde ao Compliance Officer (sempre a salvo do estabelecido relativamente a aquelas denúncias que afetem tal Compliance Officer). Qualquer pessoa que receba uma denúncia ou comunicação deverá colocá-la em conhecimento imediato do Compliance Officer ou da Comissão de Nomeações, Retribuições e Sustentabilidade, caso a mesma afetasse o Compliance Officer.

No cumprimento de tal função, o Compliance Officer respeitará as normas e princípios informadores estabelecidos no Código de Conduta.



7 CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA

Todos os Sujeitos Obrigados devem cumprir este Código de Conduta.

O incumprimento por parte dos Sujeitos Obrigados será sancionado de acordo com a legislação laboral e outras normas aplicáveis, podendo comportar o despedimento ou resolução dos serviços profissionais prestados.

As consequências do incumprimento do Código de Conduta não afetarão apenas o infrator mas igualmente aqueles Sujeitos Obrigados que mediante ação ou omissão tenham permitido o seu incumprimento.



gamrentals.com

212 327 570*

*Custo de chamada para a rede nacional